

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
I	Estagiário de 1.º ano	79.630\$00	75.640\$00	71.470\$00	70.520\$00
J	Aprendiz de 2.º ano	75.640\$00	71.590\$00	68.400\$00	67.100\$00
L	Aprendiz de 1.º ano	73.950\$00	70.710\$00	64.990\$00	64.240\$00
M	Mandarete	69.220\$00	66.610\$00	61.880\$00	60.930\$00

Funchal, 19 de Dezembro de 2000.

Pela Associação de Comércio e Serviços da Região
Autónoma da Madeira

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

(Assinaturas ilegíveis)

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de
Portugal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 21 de Dezembro de 2000.

Depositado em 8 de Janeiro de 2001, a fl.ªs 1 verso do livro
n.º 2, com o n.º 1/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei
n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT entre a ACAP-Assoc. do Comércio Automóvel de Portugal
e Outras e a FEPES-Feder. Portuguesa dos Sind. do
Comércio, Escritórios e Serviços-Alteração Salarial e
Outras.**

Cláusula 46.ª

Do direito de reunião nas instalações da empresa

- 1 -
- 2 - Sem prejuízo no disposto no número anterior, os
trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário
normal de trabalho, até ao limite de quinze horas em cada
ano, mediante convocação da comissão intersindical, ou da
comissão sindical.
- 3 -
- 4 -

CAPÍTULO VIII**Retribuição**

Cláusula 86.ª

Condições especiais de retribuição

- 1 - Os caixas e os cobradores têm direito a um abono
mensal para falhas no valor de 4 790\$.
- 2 -
- 3 -
- Até 1 000 000\$ - 3310\$;
Mais de 1000 000\$ - 4795\$.
- 4 -
- 5 -

CAPÍTULO IX**Despesas com deslocações**

Cláusula 95.ª

**Direitos dos trabalhadores nas pequenas
deslocações**

- 1 -
- a)
- b)
- c) Ao pagamento de uma verba diária de 300\$ para
cobertura de despesas correntes, desde que o tempo
de deslocação seja superior a metade do período
normal de trabalho;
- d)
- 2 -
- 3 - O quantitativo a prestar pelas refeições será o
seguinte:

Pequeno-almoço. 300\$;
Almoço/jantar. 1485\$;

ou [...]

Cláusula 97.ª

**Grandes deslocações no
continente**

- 1 - Nas grandes deslocações no continente, os
trabalhadores terão direito a :
- a) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 610\$ para
cobertura de despesas correntes;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

2 -

j)

3 -

Cláusula 100.^aCláusula 98.^a

Regime especial de deslocações

Grandes deslocações ao estrangeiro, Regiões
Autónomas e Macau

1 -

2 -

3 -

a)

a)

b)

b)

c)

c) Ao pagamento das despesas de alimentação e
alojamento nos termos seguintes:

d)

Pequeno-almoço 300\$;

e)

Almoço/jantar 1600\$;

f)

Alojamento 3950\$;

g)

ou [...]

h) A uma verba diária de 1600\$ para cobertura de
despesas correntes, além do pagamento das despesas
de alojamento e alimentação, a contar da data da
partida até à data da chegada;

4 -

5 -

i)

6 -

ANEXO I

Tabelas Salariais

Níveis	Tabela I	Tabela II
1	184 400\$00	205 300\$00
2	164 200\$00	184 500\$00
3	143 600\$00	161 450\$00
4	130 350\$00	143 650\$00
5	116 800\$00	130 300\$00
6	107 100\$00	116 800\$00
7	98 600\$00	107 500\$00
8	90 050\$00	99 900\$00
9	84 100\$00	91 800\$00
10	79 000\$00	86 500\$00
11	74 700\$00	83 000\$00
12	72 000\$00	78 900\$00
13	67 700\$00	74 600\$00

GRUPO I

Categorias Profissionais com aprendizagem e prática e com oficiais de 1.^a nos graus 8 e 9

Tabela Salarial de aprendizes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
16 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	-	-
17 anos	51.000\$00	51.000\$00	-	-	-	-

Tabela salarial dos praticantes das categorias profissionais dos graus 8 e 9

	Tabela I	Tabela II
Praticante iniciado	51 000\$00	51 000\$00
Praticante do 1.º ano	63 800\$00	63 800\$00
Praticante do 2.º ano(*)	63 800\$00	63 800\$00

(*) Os praticantes do 2.º ano que tenham iniciado a carreira como praticantes iniciados têm uma remuneração mensal igual ao salário mínimo nacional em vigor.

GRUPO II

Categorias profissionais sem aprendizagem mas com prática
Praticantes das categorias profissionais sem aprendizagem

Idade de admissão	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
15 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
16 anos	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	-	-
17 anos	51.000\$00	51.000\$00	-	-	-	-

GRUPO III

Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos
Categorias profissionais com prática e início aos 18 anos

1.º ano	Tabela I	Tabela II
Praticante de 18 anos	51 000\$00	51 000\$00
Praticante de 19 anos	63 800\$00	63 800\$00

GRUPO IV

Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos
Categorias profissionais de escalão único com prática e início aos 18 anos

Idade	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano com 18 anos	51 000\$00	51 000\$00
Praticante do 1.º ano com 19 anos	51 000\$00	54 600\$00
Praticante do 2.º ano	63 800\$00	63 800\$00

Paquetes (escritório) e praticantes (comércio e armazém)

	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
Paquetes	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00
Praticantes	51.000\$00	51.000\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00	63.800\$00

ANEXO II**Enquadramento das categorias profissionais em níveis ou graus de remuneração**

Nível 6:

[...]

Técnico de gás auto.

[...]

Nível 7:

[...]

Mecânico autogás 1.ª

[...]

Nível 8:

[...]

Mecânico autogás 2.ª

[...]

Nível 9:

[...]

Mecânico autogás 3.ª

[...]

ANEXO III**Definição de funções**

Mecânico autogás. - É o trabalhador mecânico de automóveis que, para além do exercício destas funções, está credenciada pela Direcção-Geral da Energia para o exercício da montagem de componentes de veículos automóveis para a queima de combustível gasoso.

Monta, desmonta e repara os Kits de conversão e seus componentes e acessórios, experimenta e afina os veículos convertidos, utilizando os materiais e equipamentos homologados para o efeito e satisfazendo as normas legais aplicáveis, com respeito pelas instruções e regras da boa técnica do uso do gás.

Técnico de gás auto. - É o trabalhador que dispende de credencial da Direcção-Geral da Energia para o efeito, organiza, adapta, e coordena a planificação técnica, instalação, montagem e reparação de Kits de conversão dos veículos automóveis para consumo de combustível gasoso. Usando os seus conhecimentos de funcionamento dos motores, designadamente de carburação, injeção e ignição, verifica e corrige eventuais defeitos nos sistemas de GPL, quer por vaporização quer por injeção directa, experimentando e afinando, quando necessário.

Critério diferenciador de tabelas

I - Empresas estritamente comerciais são aquelas que se dedicam em separado ou conjuntamente à importação, comércio por grosso e ou retalho de veículos, máquinas agrícolas e industriais, pneus, peças e acessórios, motociclos, reboques e outros bens ligados à actividade automóvel.

II - Empresas estritamente de reparação são aquelas que se dedicam exclusivamente à reparação de veículos automóveis.

III - Empresas estritamente de montagem de automóveis são

aquelas que se dedicam exclusivamente à montagem de automóveis.

IV - Empresas polivalentes são aquelas que, além das actividades estritamente comerciais ligadas ao comércio automóvel, exercem outras actividades comerciais e ou industriais de prestação de serviços.

V - Às empresas referidas no n.º I aplicam-se as tabelas I e II, consoante o valor da facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 199 000 000\$.

Às empresas referidas nos n.ºs II, III e IV aplicar-se-ão as tabelas I ou II, consoante o valor de facturação anual global seja, respectivamente, inferior ou superior a 277 900 000\$, deduzidos os impostos e taxas sobre os quais não indicam margens de lucro e ainda as vendas de combustíveis.

Às empresas em que, por virtude da aplicação de instrumentação anterior, já seja aplicada a tabela II da referida instrumentação aplicar-se-á a tabela II do presente CCT, não podendo, a partir da data da entrada em vigor do mesmo, passar a aplicar-se a tabela I.

VI - As tabelas salariais e o critério diferenciador de tabelas constantes de anexo I produzem efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Lisboa, 7 de Novembro de 2000.

Pela ACAP - Associação do Comércio Automóvel de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIMA - Associação dos Industriais de Montagem de Automóveis:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ANECRA - Associação Nacional das Empresas do Comércio e da Reparação Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela AIM - Associação Industrial do Minho:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ARAN - Associação Nacional do Ramo Automóvel:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio,

Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
CESNORTE - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio

e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Novembro de 2000.

Depositado em 30 de Novembro de 2000 a fl.ª 88 do livro n.º 9, com o n.º 384/2000, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1.ª série, n.º 46, de 15/12/2000).